

A aplicabilidade de critérios sustentáveis nas compras públicas: estudo de caso de uma universidade federal do nordeste

LUANA LORENA SOUZA LIMA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A APLICABILIDADE DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS COMPRAS PÚBLICAS

Estudo de caso de uma universidade federal do nordeste

1 INTRODUÇÃO

Os sistemas da terra vêm sofrendo uma crescente pressão diante da alta exploração de seus recursos, visando principalmente à manutenção de níveis de consumo cada vez mais elevados. A supervalorização as necessidades individuais iniciadas no fim do século XIX, resultou na instituição de políticas econômicas apáticas aos limites da Terra (VEIGA, 2011).

A política de desenvolvimento que só prioriza as questões econômicas e sociais sem a devida harmonia com as questões ambientais é insustentável. Sachs (2009) defende que para o desenvolvimento ser considerado sustentável, deve-se satisfazer concomitantemente aos critérios de viabilidade econômica, relevância social e prudência ecológica.

Frente a esse cenário, com a publicação da Lei nº 12.349/2010, que altera a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), e passa a incluir em seu art. 3º o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da licitação. Nesse mesmo ano, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) publica a Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre a inclusão dos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de bens, serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Em 2011 o plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão nº 1.752, incentivou a mudança do modelo de gestão organizacional na Administração Pública e passou a recomendar ao MPOG a adoção de modelo de gestão estruturado na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais (BRASIL, 2011).

Portanto, o papel da administração pública não se limita a regular a economia através de leis, incentivos e subvenções, mas também de influenciar a formação de um mercado que ofereça produtos sustentáveis para atender as demandas públicas de compras de materiais, contratação de serviços e execução de construções sustentáveis, não podendo se escusar de sua parcela de responsabilidade referente às questões socioambientais.

A promoção das compras públicas sustentáveis é uma das metas e estratégias, para se alcançar o desenvolvimento sustentável, da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU), e representam uma mudança necessária e urgente nos padrões de consumo das organizações públicas, todavia, apesar dos incentivos a implementação das compras públicas sustentáveis, o Painel de Compras do Governo Federal aponta que, no exercício de 2018, apenas 0,98 % (por cento) dos itens adquiridos nos processos de compras dos órgãos federais, possuíram o caráter sustentável (BRASIL, 2018).

Maior é a responsabilidade das universidades nesse aspecto, devendo não só incentivar as Compras Públicas Sustentáveis, mas servir de exemplo para toda a sociedade, em virtude do papel fundamental que desempenha na formação social e profissional dos indivíduos, além de ser um consumidor em grande escala, capaz de fomentar as ofertas de produtos e serviços sustentáveis.

2 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVO

Partindo dessa premissa, ocorreu a escolha da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, uma autarquia da administração indireta do Ministério da Educação, com sede administrativa na cidade de Mossoró-RN, como local de pesquisa. A instituição de ensino superior oferta 45 cursos de graduação e 17 cursos de pós-graduação, é constituída por quatro *campi*, todos eles inseridos na região semiárida, o que torna muito maior o desafio para o desempenho de suas competências e finalidades, frente às adversidades climáticas, socioeconômicas e de infraestrutura. Na perspectiva social, a realização da pesquisa justifica-se diante da indeclinável necessidade de verificação da implementação dessa política pública voltada ao desenvolvimento nacional sustentável, a fim de examinar se de fato a UFERSA tem promovido ações que visem à mudança do seu perfil de consumo nos processos de aquisição de bens e na contratação de serviços.

Sob a ótica institucional a pesquisa é legítima, pois apesar de haver legislação específica que trace os critérios sustentáveis a serem inseridos nos editais de licitações, a prática das compras públicas sustentáveis ainda não é efetiva em muitos órgãos públicos, assim como a capacitação e suporte para os servidores ainda se mostra insuficiente, persistindo muitas inseguranças para sua efetivação (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2016, p. 65). Além disso, a realização de um estudo que vise diagnosticar os processos e propor soluções para a implantação da política pública de compra sustentável, torna-se importante instrumento para o aperfeiçoamento das práticas nessa área (LARA, 2015, p. 2).

Do ponto de vista pessoal a UFERSA foi escolhida como órgão a ser investigado em virtude da familiaridade de sua estrutura, ocasionada pelo vínculo institucional existente, tendo exercido por oito anos a função de pregoeira, e nunca ter participado de capacitação específica que abordasse a temática de contratação sustentável.

Apesar do tema “compras públicas sustentáveis” ser objeto de pesquisa e debates no decorrer dos últimos anos, estudos anteriores em organizações públicas apontaram a precariedade de sua implementação (CASTRO, 2013; COSTA, 2014; COUTO; COELHO, 2015; ARAÚJO; TEIXEIRA, 2016).

Nesse sentido, o presente estudo é norteado pela seguinte problemática: A UFERSA tem adotado critérios sustentáveis em seus editais de licitação, contribuindo assim para a promoção desenvolvimento sustentável suscitado no art. 3º da Lei Geral de Licitações? Com o intuito de responder à pergunta, buscou-se diagnosticar os processos de compras e contratações públicas da universidade nos últimos três anos, verificando se a instituição tem implementado critérios de sustentabilidade em seus editais de licitação.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A ideia de sustentabilidade fundamenta-se na incontestável necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos do planeta para os que nos sucederem, através de uma gestão que integre a proteção ambiental, a justiça social e o saudável desenvolvimento da economia das nações. Não é suficiente reduzir o alto consumo dos recursos naturais; há que se garantir, no presente e no futuro, o progresso dos setores produtivos para que as nações se desenvolvam com equilíbrio, assim como que haja igualdade de oportunidades a todos os cidadãos (BIDERMAN *et al.*, 2008, p. 13)

O desenvolvimento sustentável não impossibilita a ocorrência do crescimento econômico, antes, seleciona qual tipo de crescimento atenderá aos objetivos sociais. Ele não está relacionado com a expansão física, mas com um desenvolvimento qualitativo e importa na ideia da imposição de limites no uso dos recursos ambientais (CAVALCANTI, 1997, p. 57).

Ao governo cabe o papel-chave de impulsionar a sociedade na adesão de novos padrões de produção e consumo, visando à constituição de um país sustentavelmente desenvolvido, que proporcione oportunidades de um futuro próspero para as atuais e futuras gerações.

Para que os níveis de consumo sejam considerados sustentáveis deve haver, simultaneamente, a satisfação das necessidades básicas com o desenvolvimento dos potenciais humanos, sem ultrapassar os limites de capacidade dos ecossistemas.

O objetivo primordial do estabelecimento de um processo de produção e consumo sustentáveis é desenvolver e estimular dinâmicas e ações imediatas, de curto, médio e longo prazo, que transformem os atuais padrões de produção e consumo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento nacional sustentável (MMA, 2011, p. 26).

O consumo sustentável pode ser definido como o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas e que proporcionem uma boa qualidade de vida, ao mesmo tempo em que reduz o uso de recursos naturais, materiais tóxicos e emissão de rejeitos e poluentes em seu ciclo de vida, de modo a não comprometer as necessidades das gerações futuras (PNUMA, 2001, p. 5).

As compras de bens e a contratação de obras e serviços pela Administração Pública movimentam cerca de 10 a 15% do Produto Interno Bruto (BRASIL, 2019). Por isso, a função das contratações públicas vai além da necessidade de suprir a demanda por materiais, serviços e obras indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, devendo ainda servir de instrumento para a implementação de políticas públicas voltadas ao modelo de produção e consumo sustentáveis, ou seja, capaz de atender as demandas da sociedade atual, sem causar prejuízos ao bem estar das próximas gerações.

As Compras Públicas Sustentáveis - CPS representam a adequação da contratação ao denominado consumo sustentável. Devendo no processo de escolha da proposta mais vantajosa para a administração, levar em consideração não apenas o menor preço, mas o custo total dessa aquisição, levando em conta a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social (BRASIL, 2014, p. 2).

A sustentabilidade nas contratações consiste em assegurar que os produtos e serviços adquiridos obtenham uma boa relação qualidade-preço, observando todo o ciclo de vida do produto, contemplado múltiplos beneficiários, entre eles a própria instituição, o meio ambiente, a sociedade e a economia. “Comprar de maneira sustentável envolve um olhar além das necessidades de curto prazo, considerando os impactos de longo prazo de cada aquisição” (ICLEI, 2015, p. 13).

Todavia, “o maior desafio para a implantação da política pública de compras sustentáveis reside no tabuleiro da gestão e não no âmbito jurídico” (COUTO; COELHO, p. 541). Rezende ratifica esse pensamento quando afirma que “ainda que o aparato regulatório tenha se desenvolvido, ainda é restrito o seu uso prático” (2017, p. 46)

Para a Advocacia Geral da União (AGU) a redação dada ao 3º da Lei nº 8.666/93 em 2010, ergueu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao mesmo nível de importância das demais finalidades da licitação e deixou claro que “a inclusão de critérios sustentáveis nas licitações deve ser a regra e a não inclusão é exceção, que necessita inclusive ser justificada pelo gestor” (AGU, 2016, p. 8).

No mesmo sentido é o entendimento de Juarez de Freitas (2011, p. 18):

[...] toda a discricionariedade administrativa encontra-se plenamente vinculada à sustentabilidade: não se depende de regras legais por acréscimo

(ainda que esclarecedoras leis tenham surgido recentemente, como será enfatizado) para cobrar a aplicação imediata do princípio constitucional. O contrário representaria arbitrariedade por omissão antijurídica e danosa.

Portanto, quando se trata da margem de discricionariedade do gestor na inserção de critérios de sustentabilidade, não há qualquer dúvida sobre sua limitação, devendo os agentes e gestores públicos, no momento da elaboração das normas editalícias, preverem critérios sustentáveis nos editais de licitação, garantindo a eficiência dos recursos públicos e a responsabilidade socioambiental.

Juarez de Freitas (2011, p. 19, 28) é categórico a respeito da importância da mudança de paradigma a respeito do que seja a melhor proposta para a administração pública:

Por isso o sistema de avaliação de custos, sob pena de violação flagrante ao princípio constitucional em apreço, terá de ser reformulado e incluir os custos indiretos, hoje seriamente negligenciados, no intuito de estimar os dispêndios futuros a serem efetuados em função dos previsíveis impactos sistêmicos das decisões administrativas tomadas. Ou seja, antes de licitar, não se podem mais ignorar, candidamente, os custos ambientais, sociais e econômicos de cada escolha administrativa. Afinal, a má licitação quase sempre começa antes da abertura do procedimento licitatório [...].

[...]

Nessa prospecção, o gestor público responsável não pode mais realizar juízos adstritos ao imediato ou à pressão empobrecedora do curto prazo, típico comportamento daqueles que não apenas desprezam os princípios como se alienam a interesses secundários.

Assim, à luz desse novo paradigma, a melhor proposta para a Administração deve levar em conta além dos custos diretos e explícitos, aqueles indiretos e implícitos verificados durante todo o ciclo de vida do objeto licitado. Para que tal mudança ocorra, é essencial a inserção, de maneira justificada, precisa e adequada, de características sustentáveis daquilo que se planeja adquirir ou contratar, embasando-se sempre em estudos prévios já concluídos.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa que pode ser definida como de análise descritiva, empregou uma abordagem de caráter qualitativo. Considerando o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos, a pesquisa pode ser classificada como de natureza aplicada. Quanto aos procedimentos técnicos trata-se de um estudo de caso, pois investiga um fenômeno contemporâneo, dentro de seu contexto da vida real.

Para alcançar o objetivo proposto na pesquisa, a coleta de dados foi realizada em três etapas. A primeira etapa compreendeu um levantamento bibliográfico e de dados secundários, a fim de subsidiar a elaboração do referencial teórico, constituídos a partir de documentos, resoluções, leis, artigos, manuais e livros que abordam a temática de compras públicas sustentáveis, assim como de desenvolvimento sustentável e de consumo sustentável.

Para subsidiar a construção do diagnóstico dos processos de compras e contratações, a segunda etapa compreendeu a elaboração de dois *checklists*, cujos dados foram obtidos a partir de instrumentos normativos federais voltados para o disciplinamento da sustentabilidade socioambiental, dentre eles foram escolhidos com base nas recomendações da Instrução Normativa nº 01/2010, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(MPOG), o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2014), o Manual de Contratações Sustentáveis da UFSC (2015) e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (2016), com a finalidade de auxiliar a identificação dos critérios sustentáveis nos editais de licitação. Na preparação dos *checklists*, decidiu-se por fazer a separação por tipo de produto e serviço a fim de facilitar a sua aplicação nos processos de compras de bens e contratação de serviços comuns.

A amostra do estudo compreende os editais de licitação da UFERSA, extraídos do Portal de Compras Governamentais no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, envolvendo 167 processos de compras e contratações, que juntos totalizaram cerca de 50 milhões de reais. Abrangeu, portanto, somente a modalidade Pregão, em virtude de sua utilização se dar em mais de 98% das licitações do órgão.

Na busca de proferir um diagnóstico dos processos de compras e contratações da universidade, os editais foram analisados integralmente, dando-se ênfase aos seguintes pontos: 1) a descrição do objeto licitado; 2) as especificações técnicas dos itens 3) as obrigações da contratada 4) as condições de aceitação da proposta e de habilitação.

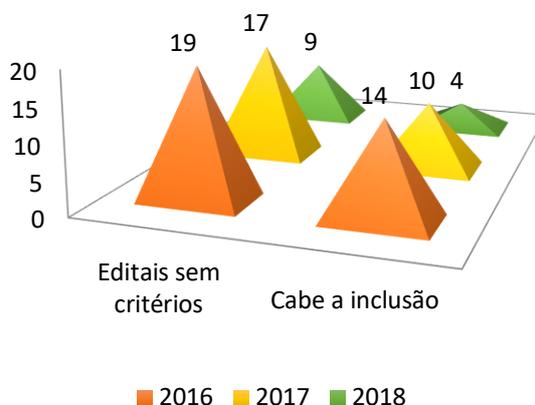
Nos editais de aquisição de materiais, a análise desses critérios foi realizada em cada item, e com isso, simplificou-se a verificação da proporção da inserção de critérios sustentáveis nesses processos, contudo, nos editais de serviços, na maior parte dos casos, os critérios socioambientais não estão dispostos individualmente na descrição dos itens, mas na seção de obrigações da contratada ou de habilitação, por isso, optou-se por abranger o processo como um todo, muito embora, em alguns casos, só tenha sido observado um critério socioambiental em todo o processo.

A previsão de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME-EPP) no edital, assim como a proibição de trabalho por menor de 14 anos, exceto na condição de aprendiz, não foram contabilizadas como critérios socioambientais, muito embora possuam essa natureza, em razão dessa prática já está disseminada no órgão, sendo o foco desse trabalho verificar aquelas práticas mais incomuns ao setor público, apesar de ter sido realizado um apontamento em separado do número de processos em que foi previsto a participação das ME-EPP, à título de verificação da proporção de editais que estabeleceram o benefício previsto nos art. 47º e 48º da Lei nº 123/2006. Do mesmo modo foi realizado um levantamento dos editais que previam o tratamento diferenciado às ME-EPP de origem local, em conformidade com a faculdade concedida pelo art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 e em consonância com a diretriz de sustentabilidade de dar preferências a matérias, tecnologias e matérias primas de origem local, disposta no inciso II do art. 4º do Decreto de nº 7.746/2012.

5 DISCUSSÃO

No exercícios de 2016 a 2018 foram homologados 167 pregões na Universidade Federal Rural do Semi-Árido, sendo 73 deles para contratação de serviços e 94 para aquisição de materiais. No tocante aos editais que não estabeleceram nenhum critério de sustentabilidade socioambiental, observou-se uma evolução positiva entre os exercícios de 2016 a 2018, tendo ocorrido uma redução de cerca de 50% no número de editais que não exibiram requisitos de sustentabilidade em sua estrutura, conforme gráfico elucidativo a seguir.

Gráfico 011 – Comparativo de editais sem critérios socioambientais

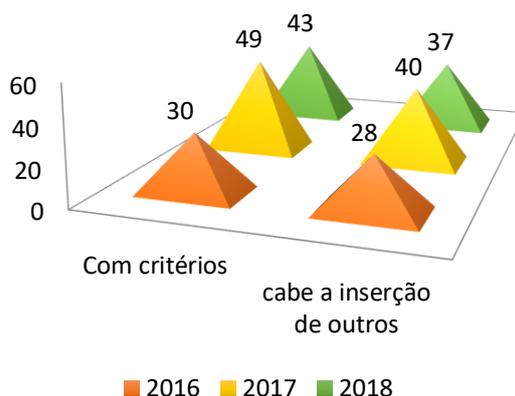


Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Outro ponto que chama atenção nesse mesmo gráfico é a redução proporcional também no número de editais em que caberia a inclusão de critérios de sustentabilidade, assinalando uma importante mudança. Em 2016, por exemplo, havia a possibilidade de inclusão de critérios socioambientais em 14 processos, passando esse número para 04 em 2018, uma redução relevante e expressiva.

No que se refere à possibilidade de inclusão de outros critérios de sustentabilidade naqueles processos que já previam algum critério, constatou-se uma situação similar nos três exercícios, a de que, em quase todos os processos que previam ao menos um critério de sustentabilidade socioambiental, caberia à inclusão de outros critérios, conforme destaca o gráfico abaixo.

Gráfico 22 - Comparativo da possibilidade de inclusão de novos critérios

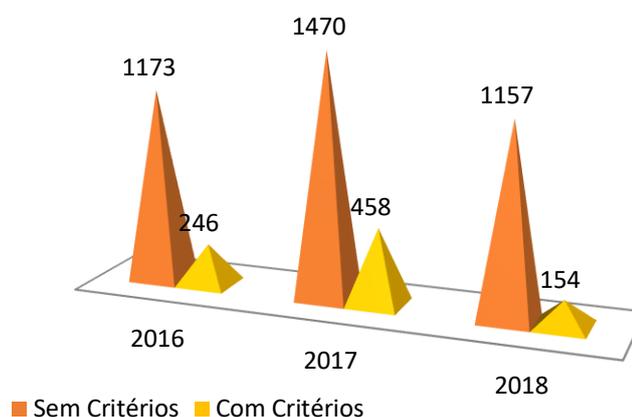


Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Portanto, independentemente do número de editais de cada exercício, o que ficou demonstrado foi que, apesar dos editais da UFERSA buscarem inserir em seus itens requisitos de cunho socioambiental, essa ação poderia ser ampliada em quase todos os processos analisados.

Em relação à inserção de critérios sustentáveis nos processos de compras de materiais, observou-se que esse é o maior desafio da instituição, pois uma pequena parcela dos itens possui algum critério de sustentabilidade, conforme esclarece o gráfico a seguir.

Gráfico 03 - Comparativo da inserção de critérios sustentáveis nos processos de materiais

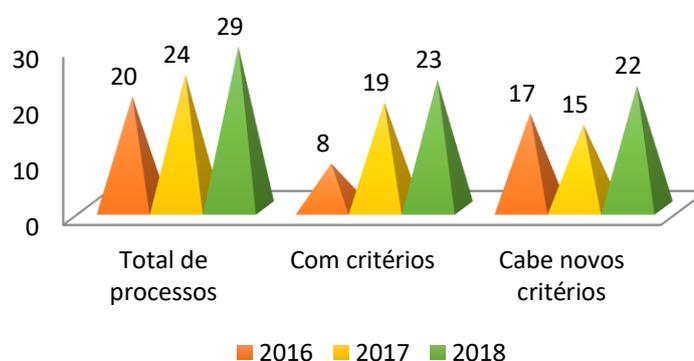


Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Durante o exercício de 2016, a proporção de itens sustentáveis equivaleria a 17% das aquisições, passando esse percentual para 24% em 2017 e havendo uma redução em 2018 para 12%, o que demonstra o tamanho do desafio que a universidade tem a frente na tarefa de especificar produtos mais sustentáveis.

No que concerne à inserção de critérios sustentáveis nos processos de contratação de serviços, houve um importante avanço no estabelecimento de requisitos de sustentabilidade, passando de 08 processos com critérios sustentáveis no exercício de 2016 para 23 processos em 2018, conforme demonstra o gráfico adiante.

Gráfico 04 - Comparativo da inserção de critérios sustentáveis nas contratações de serviço

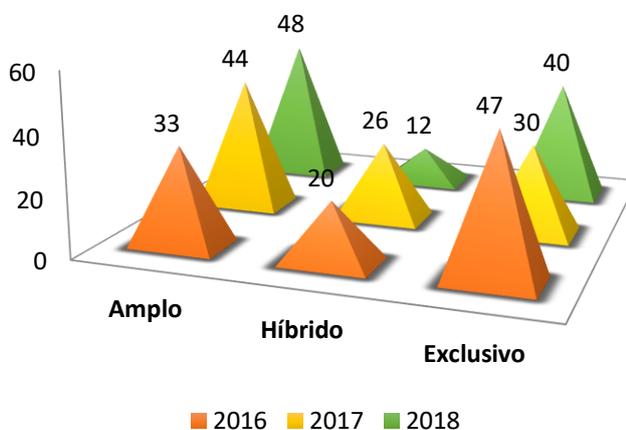


Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Percebe-se que, como 2018 foi o exercício com maior número de processos de contratações de serviços, proporcionalmente também foi o ano em que foi verificada a maior necessidade de inclusão de outros critérios de sustentabilidade. Por outro lado, o ano de 2016 foi o único exercício em que o número de processos com critérios de sustentabilidade foi inferior ao quantitativo de processos em que caberia a inclusão de novos critérios. Já o exercício de 2017 foi, proporcionalmente, o período em que foi verificado um maior número de processos com requisitos sustentáveis em comparação com o total de processos de contratação, e também obteve o menor índice de processos em caberia a inclusão de novos critérios.

Finalmente, no que tange ao tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apurou-se que, o exercício de 2016 foi o de maior participação das ME/EPP, em virtude de 47% das licitações terem ocorrido com a participação exclusiva delas, conforme pode ser verificado no gráfico adiante.

Gráfico 3 - Comparativo de participação das ME-EPP



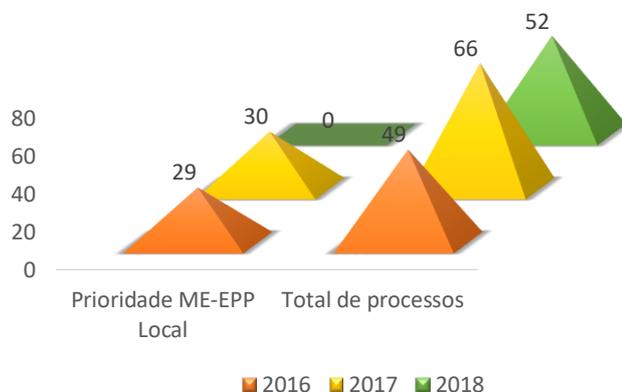
Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Em contrapartida, o exercício subsequente (2017) foi o que estabeleceu o menor percentual de participação exclusiva dos três períodos, cerca de 30%, todavia, apresentou uma maior quantidade de processos de natureza híbrida que os demais exercícios. Quanto à participação ampla, verificou-se que no ano de 2018, houve a maior quantidade de processos dessa espécie, atingindo um patamar de 48% dos processos licitatórios.

Importante esclarecer que foi denominado de híbrido, todo o processo que possuía ao menos um item com participação exclusiva de microempresa e empresa e pequeno porte, e de ampla, aqueles que possibilitavam a participação de empresa de qualquer porte, e de exclusivo, aqueles que previam unicamente a participação de ME-EPP em todos os itens.

Quanto ao estabelecimento de prioridade na contratação com às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, em conformidade com a faculdade prevista no art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, o gráfico a seguir demonstra uma queda brusca na sua utilização.

Gráfico 06- Prioridade na contratação de ME-EPP Local



Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Assim, apesar do art. 4º, inc. II e IV, do Decreto nº 7.746/2012 estabelecer como prática de sustentabilidade a preferência por materiais, tecnologias, matérias primas e mão de obra de origem local, a universidade optou por excluir de seus editais de licitação a possibilidade de priorizar as empresas sediadas em sua localidade ou região, o que caracteriza um retrocesso aos avanços observados nos exercícios de 2016 e 2017.

6 CONCLUSÃO

Após a realização do diagnóstico nos processos de compras de bens e contratações de serviços comuns da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, quanto à inserção de critérios sustentáveis nos editais, observou-se uma evolução positiva em alguns pontos, e em outros, um retrocesso.

No tocante aos editais que não estabeleciam critérios de sustentabilidade socioambiental, observou-se uma evolução positiva entre os exercícios de 2016 a 2018, tendo ocorrido uma redução de cerca de 50% no quantitativo de processos que não instituíram ao menos um requisito de sustentabilidade em sua estrutura.

Todavia, no que se refere à possibilidade de inclusão de outros critérios de sustentabilidade naqueles processos que já previam algum critério, constatou-se uma situação comum aos três exercícios, à necessidade/possibilidade de inclusão de novos critérios em quase todos os processos. Portanto, apesar da UFRS buscar inserir em seus editais requisitos de cunho socioambiental, essa ação poderia ser ampliada em grande parte dos processos analisados.

Especificamente, em relação à inserção de critérios sustentáveis nos processos de compras de materiais, apenas uma pequena parcela dos itens apresentou algum critério de sustentabilidade, sendo a tarefa de especificar produtos mais sustentáveis, certamente, o maior desafio a ser enfrentado na implementação das CPS no órgão.

No que concerne à inserção de critérios sustentáveis nos processos de contratação de serviços, houve um importante avanço no estabelecimento de requisitos de sustentabilidade,

passando de 08 processos com critérios sustentáveis no exercício de 2016, para 23 processos em 2018, muito embora ainda seja grande a parcela de processos que carecem de novos requisitos socioambientais.

Ante o exposto, a implementação das CPS na UFERSA ainda se encontra no estágio primário, tendo potencial para ampliar a demanda por produtos e serviços mais sustentáveis de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de contratação, observando impreterivelmente os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Elaboração de: Flávia Gualtieri de Carvalho; Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira; Teresa Villac. Brasília: AGU, 2016. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787. Acesso em: 04 nov. 2018.

ARAÚJO, Geraldino Carneiro de; TEIXEIRA, Cláudia Echevengua. Operacionalização das compras públicas sustentáveis na secretaria de administração penitenciária do estado de São Paulo. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, [S.l.], v. 6, n. 3, p. 1-3, dez. 2016. ISSN 2318-3233. Disponível em: <http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/1362/1020>. Acesso em: 26 abril 2018.

BIDERMAN, Rachel *et al.* (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. ICLEI European Secretariat GmbH, 2008. p. 13-56. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. Portal de Compras do Governo Federal. **Painel de compras de Governo. ANO_RESULTADO_COMPRA_2018**. Disponível em: <http://paineldecompras.planejamento.gov.br>. Acesso em: 26 fev. 2019

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria das Sessões. **Acórdão TCU 1752/2011**. Auditoria operacional. Avaliação das ações adotadas pela administração pública federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais. Pertinência, Atualidade e relevância do tema. Determinações. Recomendações. 2011. p. 53. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>. Acesso em: 07 nov. 2018.

BRASIL. Portal de Contratações Públicas Sustentáveis. **Contratações Públicas Sustentáveis**. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/contratacoes-publicassustentaveis>. Acesso em 01 abr. 2019.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil**. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada – Brasília, 2014, p. 2.

CASTRO, Jessica Kopak *et al.* Licitações públicas sustentáveis: um estudo em um ministério do Brasil. **Revista Ambiente Contábil**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 86-106, set. 2013. ISSN 2176-9036. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/4146>. Acesso em: 04 maio 2018.

CAVALCANTI, Agostinho Paula Brito (Org). **Desenvolvimento sustentável e planejamento**: bases teóricas e conceituais. Fortaleza: UFC – Imprensa Universitária, 1997, p. 57.

COSTA, Anakléa Mélo Silveira da Cruz. **Compras públicas sustentáveis**: uma nova forma de licitar à luz dos critérios da sustentabilidade socioambiental. 2014. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Ambiente Tecnologia e Sociedade, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2014. p. 93-94. Disponível em: www.btdt.ufersa.br. Acesso em: 26 abril 2018.

COUTO, Hugo Leonnardo Gomides do; COELHO, Cristiano. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 519-543, Abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000200519&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 maio 2018.

FREITAS, Juarez de. Licitações e sustentabilidade: ponderação obrigatória dos custos e benefícios sociais, ambientais e econômicos. **Revista Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, v. 13, n. 70, p. 15-35, nov./dez. 2011, p. 18.

ICLEI. **Manual Procura+** Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis. 3ª ed. São Paulo, 2015, p. 13. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/acesso-rapido/acoes/viver-direito/manuais/manual-compras-sustentaveis-iclei>. Acesso em: 01 abr. 2019

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Plano de Ação Para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS**. Brasília, 2011. p. 23. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/>. Acesso em: 06 de fev. 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). **Rumo ao consumo sustentável na América Latina e Caribe**. Publicação de base para o Workshop sobre Consumo Sustentável na América Latina e Caribe. São Paulo: Nações Unidas, 2001, p. 5.

REZENDE, Raphaela Moresque Marins. **Principais barreiras às compras públicas sustentáveis no Brasil**: uma análise a partir dos principais modelos implementados. 2017. 70 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Mestrado profissional em Administração, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2017. p. 41-49, Rio de Janeiro, 2017. p. 41-46. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18289>. Acesso em: 08 abr. 2019.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 67.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do séc. XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 63.